



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000195

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 13, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 10, na data de 20 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 13, de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1^a Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1^a Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 08/2022/GVGB, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 20.2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000196
[Assinatura]

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 20.2022, tem-se que:

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Art. 30 LOM;
- b) Como consequência jurídica para não haver incompatibilidade quanto à contabilização das despesas, faz-se necessário corrigir-se a descrição do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais (I,II e III), suprimindo-se da mesma aquelas tarefas.
- c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria, eis que a proposta inclusa contempla, somente a readequação de atribuições, não criando qualquer aumento de despesa.

Por intermédio da Lei nº 2.319, no ano de 2020, foi efetuada readequação da descrição de 13 (treze) cargos de provimento efetivo, estatuindo em lei as respectivas atribuições e exigência tais como o Teste de Aptidão Física e de Prova Prática.

Dentre os cargos que tiveram tal redefinição está o de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III).

Porquanto, o Município intenta abrir nova licitação para consolidar contratos com terceiros para a realização de parte daqueles serviços, posto que fôra editada Lei "R" nº 86, de 9 de dezembro de 2020, autorizando a efetuar a terceirização da prestação de diversos serviços, incluídos os supracitados no parágrafo anterior, sendo recomendada, também, no § 70 do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Por esta razão, e para não haver incompatibilidade quanto à contabilização das despesas relacionadas àqueles contratos, faz-se necessário corrigir-se a descrição do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), suprimindo-se aquelas tarefas.

Não obstante, desnecessário se faz o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que a proposta inclusa contempla, somente a readequação de atribuições, não criando qualquer aumento de despesa.

Ademais, através do Parecer Jurídico, este que sobreveio pela legalidade, vale ressaltar ainda que competirá à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) a análise do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000197

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 13, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de fevereiro de 2022.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 13, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	15/02/22		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	15/02/22		
JOZIMAR POLASSO Membro	15/02/22		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	15/02/22		